

DECRETO Nº 2.624, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Recepciona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme regras do Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, que trata da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras e Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020 e estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Arroio do Meio, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 22 de setembro de 2020 às 24 horas do dia 28 de setembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Parecer Técnico firmado no dia 21 de setembro de 2020, informa que os casos de transmissão da COVID-19 estão estáveis, com número expressivo de pacientes curados, dando conta de que a comunidade está ciente e responsável quanto as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que a comunidade arroio-meense está há vários meses cumprindo as regras de distanciamento social e de higiene fixadas em Decretos passados, comportamento esse que reduziu a disseminação da COVID-19 e que permite o avanço na flexibilização responsável das medidas de prevenção;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA RECEPÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESTADUAIS – BANDEIRA

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange às restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar às regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 22 de setembro de 2020 às 24 horas do dia 28 de setembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 2º Mantém suspensas as atividades escolares presenciais das escolas em todo o território do Município, até dia 27 de outubro de 2020 para Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e até 11 de novembro de 2020 para Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 3º Estabelece o retorno gradual das atividades escolares presenciais das escolas em todo o território do Município, a partir de 28 de outubro de 2020 para Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e 12 de novembro de 2020 para Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura mantém a oferta de atividades pedagógicas não-presenciais, através do uso das diferentes mídias de tecnologia digital e outras que se julgarem necessárias para atender os alunos que os pais e/ou responsáveis optarem pelo não retorno às atividades presenciais até o final do ano letivo.

CAPÍTULO III

DA PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 5º Ficam dispensados, até 31 de março de 2021, da realização de prova de vida os aposentados e pensionistas vinculados ao Município e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CAPÍTULO IV
DA FLEXIBILIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES

Art. 6º Na forma dos protocolos gerais previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 55.285/2020, art. 21 §§ 2º, 3º), e do Plano de Contingência e Ação Municipal, poderão ser flexibilizadas as festas familiares em locais fechados no horário compreendido entre as 11 horas a 1 hora da madrugada, mediante o cumprimento do protocolo de segurança recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguir descritas:

I - Número de pessoas:

- a) - o número de pessoas será definido por 50% do previsto no PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio do estabelecimento, até um limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- b) obrigatória a disponibilização de uma lista dos presentes com nome completo e telefone de contato.

II - Responsabilidade técnica:

- a) cada local de evento deverá estar previamente aprovado pelo Setor de Vigilância Sanitária;
- b) o promotor do evento deverá disponibilizar a presença de responsável no local (enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico de segurança do trabalho ou outro profissional da área da saúde), com registro ativo em seu conselho de classe, que assine pelas medidas adotadas, assumindo a responsabilidade de eventuais irregularidades;
- c) é de responsabilidade deste técnico da saúde o cumprimento de todas as regras, em especial do distanciamento entre as pessoas, o que implica na proibição de qualquer tipo de dança ou atividades com contato próximo.

III - Horário de funcionamento:

- a) entre as 11 horas a 1 hora da madrugada, definido como horário limite, não podendo ser estendido após esta hora.

IV - Teto de Ocupação:

- a) distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre as pessoas, mediante uso obrigatório de máscara e de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa; Exemplo: para uma área de 32m, seriam permitidas 08 (oito) pessoas no máximo, com o uso de EPI;

- b) cada local de evento deve afixar na entrada, de forma visível, cartaz informando o teto de ocupação, bem como deve afixar marcações de piso para demarcar o distanciamento.
- c) o local deve estar arejado;

V - Fluxo de Pessoas:

- a) Implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas, assim como implementar a contagem de pessoas;

VI - Entradas e Saídas:

- a) criar linhas de entrada/saída com distanciamento;
- b) saídas e entradas exclusivas e separadas por quantidade de público;
- c) criar caminhos de acesso com distanciamento;
- d) Não permitir a entrada de pessoas/convidados sem máscara.

VII - Higienização:

- a) realizar a higienização de ambiente após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando iniciadas as atividades, das superfícies de toque (terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, paredes internas e botões de elevadores, telefones, balcões, mesas, teclados, poltronas/cadeiras, portas de vidro e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo);
- b) proceder à limpeza com álcool 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) após cada utilização;
- c) disponibilizar, em locais estratégicos de circulação, lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), álcool gel 70% para os convidados/presenças assim como a realização do recolhimento e descarte dos resíduos a cada duas horas, com segurança;
- d) proceder à limpeza frequente dos filtros de ar-condicionado dos locais de eventos;
- e) proceder à limpeza frequente dos banheiros (a cada 30 minutos) e constante controle para o não acúmulo de lixo nas lixeiras;
- f) manter equipe de higienização presente no evento, para a limpeza constante dos ambientes (banheiros e espaços de uso comum).

VIII - Assentos

a) os locais devem ter assentos marcados com o distanciamento permitido.

Ocupação média aconselhada de 04 pessoas por mesa (ex.: mesa redonda, 1,5m de diâmetro), respeitando o distanciamento de no mínimo 1m entre as pessoas de diferentes grupos familiares e/ou convívio. Mesas maiores deverão observar a mesma regra de distanciamento.

IX - Outras medidas:

a) entrada com tapetes de higienização para os pés;

b) não ter evento com ambiente fechado e sem lugar marcado;

c) serviço de valet (manobrista) não será oferecido neste momento;

d) aferição de temperatura de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento;

e) não permitir a entrada de quem for detectado com temperatura alta (37,8° ou mais) ou que estiver apresentando sintomas gripais;

f) o buffet deve ser servido por uma pessoa contratada ou fornecer luvas para cada usuário;

g) restringir o uso de elevadores para 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com demarcação de piso;

h) fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas de toda a equipe de trabalho, bem como a medição de temperatura dos trabalhadores de evento e fornecedores;

i) vedadas estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera;

j) evitar o fornecimento de brindes/lembranças aos convidados/público. Em caso de distribuição, os materiais deverão ser mantidos em quarentena por três dias, e os funcionários responsáveis pela entrega, deverão antes da distribuição, higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento).

Art. 7º Cada evento realizado no município deve ser protocolado no Município, em formulário padrão fornecido no setor da Vigilância Sanitária.

Art. 8º O art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.599, de 21 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“ . . .

IV - vedada a participação nas práticas esportivas das pessoas integrantes do grupo de risco ou com algum tipo de comorbidade;

. . .”

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 22 de setembro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI
Chefe de Equipe

PARECER TÉCNICO REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO E RESTRIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Arroio do Meio, por meio da Vigilância Epidemiológica e sua equipe técnica de enfrentamento da pandemia de COVID-19, a pedido do poder executivo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 55.298 e 55.299, de 07 de junho de 2020, bem como as orientações contidas na Portaria da Secretaria Estadual de Saúde, através das SES nº 406/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme atuais medidas dos Decretos Estaduais nºs 55.284 e 55.285, de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.346, DE 06 DE JULHO DE 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.482, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, que libera atividades esportivas no Estado do Rio Grande do Sul mediante restrições citadas no mesmo.

Elaborou o presente parecer técnico considerando a análise dos mesmos critérios científicos adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em seu DECRETO Nº 55.240 de 10 de maio de 2020, porém em relação aos dados e indicadores do município:

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

I- O monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com a avaliação e mensuração da propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde:

a) número de casos novos confirmados, no município, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados, no município, nos sete dias anteriores;

PERÍODO 13/09 A 20/09= 23 CASOS

b) número de munícipes arroio-meenses internados por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em UTI (Unidade Intensiva de Tratamento), no último dia, dividido pelo número de munícipes internados por SRAG em UTI, na Macrorregião, sete dias atrás;

MUNÍCIPES ARROIOMEENSES

PERÍODO 20/09/20 – SRAG UTI: 1

PERÍODO 13/09 - 20/09/20 – SRAG UTI – REGIÃO: 1 (paciente no Hospital Santa Cruz – Santa Cruz do Sul)

1:1= 1

c) número de pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos no município no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos no município em sete dias atrás;

HOSPITAL SÃO JOSÉ

ÚLTIMO DIA 20/09/20 = 0

PERÍODO 13/09 – 20/09 = 1 0 : 1 = 0

d) número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião em sete dias atrás.

MUNÍCIPES ARROIOMEENSES

UTI – 20/09/20: 1

PERÍODO 13/09 A 20/09: 1 1:1= 1

II- Estágio de evolução será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no município até o último dia, dividido pelo número total de casos recuperados no município nos últimos cinquenta dias:

TOTAL CASOS ATIVOS EM 20/09 = 09

TOTAL DE CASOS RECUPERADOS NOS ÚLTIMOS 50 DIAS = 173

09:173= 0,052

TOTAL DE CASOS RECUPERADOS EM 20/09 = 392

III- Incidência de Novos Casos sobre a População:

a) número de casos confirmados no município nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

CONFIRMADOS 13/09 a 20/09 = 23 (reagentes)

POPULAÇÃO 20.805 HABITANTES

INCIDÊNCIA DE CASOS NOVOS SOBRE A POPULAÇÃO EM SETE DIAS EM 20/09/20

$23 / 20.805 \times 100.000 = 110,55$

b) número de óbitos no município nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes.

HOUVE 1 ÓBITO (somente) em 27/08, não correspondente aos últimos 7 dias.

IV- A capacidade de atendimento do sistema de saúde:

a) número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião no último dia, para cada cem mil idosos;

POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO = 2800

Lajeado Última atualização 21/09/2020

Ocupação de leitos

30

Leitos UTI Adulto

80%
Taxa de ocupação

24 ocupado(s)

25

Leitos SUS

5

Leitos Privados

76% Leitos ocupados SUS
100% Leitos ocupados privados

19 ocupado(s)

5 ocupado(s)

20

Leitos Covid-19 Fora de UTI Adulto

20%

Taxa de ocupação confirmados e suspeitos Covid-19

4 ocupado(s)

30

Respiradores em UTI adulto

30%

Taxa de uso de respirador na UTI adulto

9 ocupado(s)

Ocupação Pacientes

18

75%

Paciente(s) Não Covid-19 em UTI Adulto

3

12,5%

Paciente(s) suspeito(s) Covid-19 ou outra SRAG

3

12,5%

Paciente(s) confirmado(s) Covid-19

24

Pacientes em UTI Adulto

34

Total de respiradores

b) número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul no último dia;

Ocupação de leitos

2.559

Leitos UTI Adulto

74,1%

Taxa de ocupação

1897 ocupado(s)

1.837

Leitos SUS

722

Leitos Privados

71,1%

81.7%

1307 ocupado(s)

590 ocupado(s)

Leitos ocupados SUS

Leitos ocupados privados

6.238

Leitos Covid-19 Fora de UTI Adulto

19,2%

Taxa de ocupação confirmados e suspeitos Covid-19

1196 ocupado(s)

2.559

Respiradores em UTI adulto

44,9%

Taxa de uso de respirador na UTI adulto

1.148 ocupado(s)

Ocupação Pacientes

1.048

55,2%

Paciente(s) Não Covid-19 em UTI Adulto

165

8,7%

Paciente(s) suspeito(s) Covid-19 ou outra SRAG

684

36,1%

Paciente(s) confirmado(s) Covid-19

1.897

Pacientes em UTI Adulto

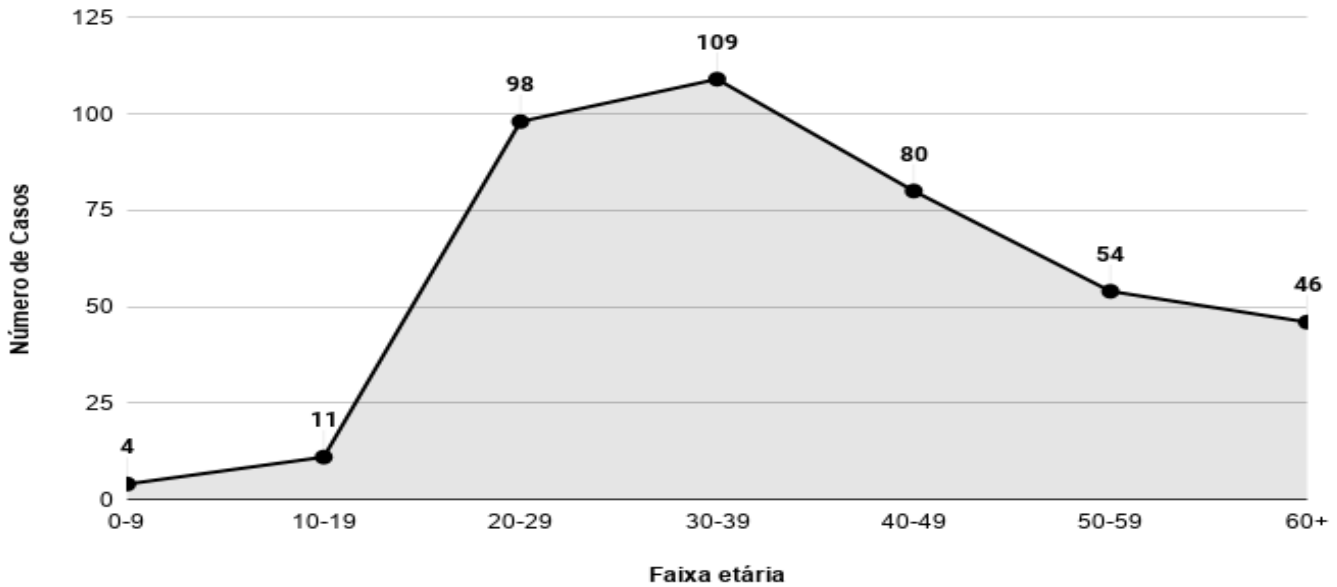
3.540

Total de respiradores

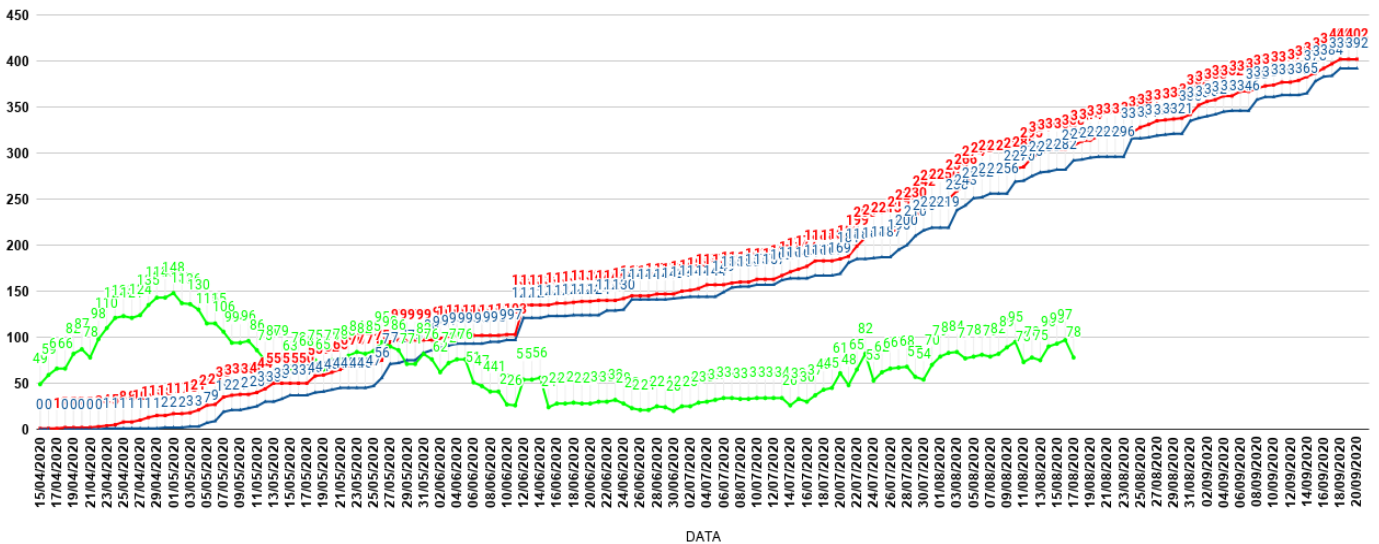
Tipo de leito	Confirmados Covid-19 (SUS e Privados)	Suspeitos Covid-19 ou outra SRAG (SUS e Privados)	TOTAL
UTI Adulto	684	165	849
Fora UTI Adulto	724	472	1196
UTI Pediátrica	2	03	5
Fora UTI Pediátrica	5	12	17
Total	1415	652	2067

GRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-RS

Número de Casos por Faixa Etária - Arroio do Meio/RS

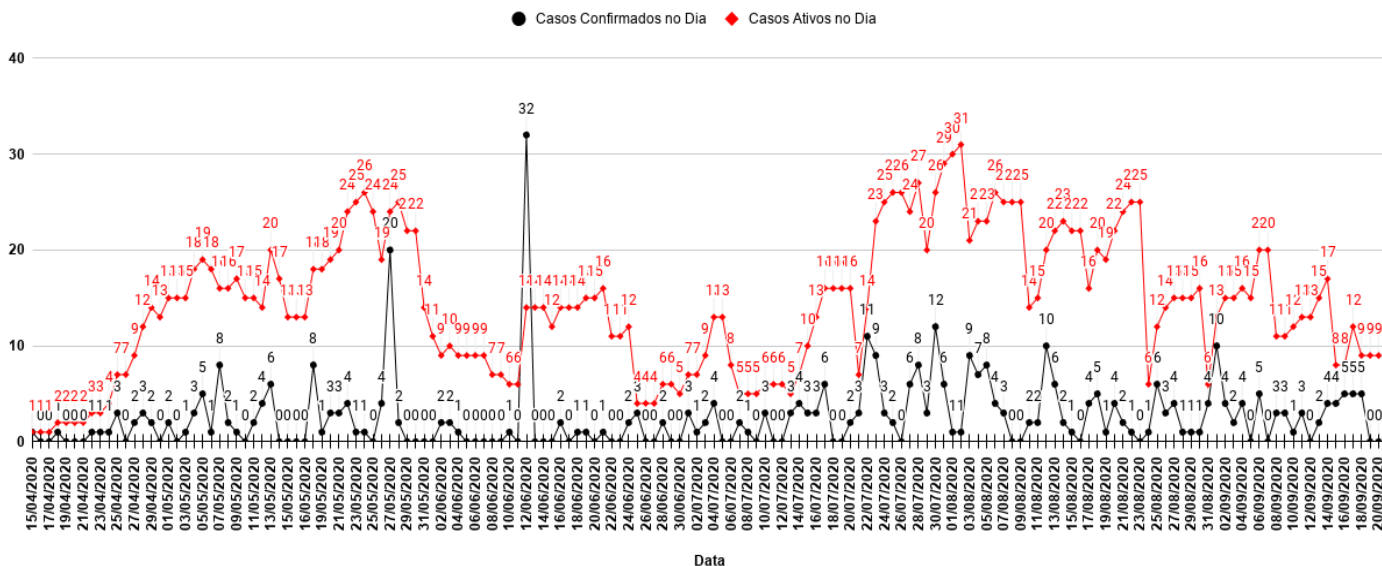


Confirmados, Recuperados e Famílias Monitoradas Arroio do Meio/RS



■ Confirmados ▲ Recuperados ● Famílias monitoradas

Casos Por Dia e Casos Ativos Por Dia - Arroio do Meio/RS



Como se observa nos gráficos acima, após o dia 02/09 o número de casos novos têm se mantido estável no município de Arroio do Meio.

Atualmente não há internação hospitalar clínica de munícipes por covid-19, sendo que todos os leitos da ala covid-19 do Hospital São José encontram-se vagos, ainda que, caso necessário o hospital possua capacidade imediata de ampliar os leitos para covid-19.

Somado ao isso, contamos com toda a equipe médica e demais profissionais atuando junto ao Hospital São José e nas Unidades Básicas de Saúde do município, aparados com todos EPIs necessários ao recebimento de pacientes contaminados.

Considerando que o município apresenta apenas 1 internação na UTI Covid no momento;

Considerando que o município apresenta apenas 1 óbito por covid-19, ocorrido em 27/08;

Considerando que a região possui leitos de UTI vagos no Hospital Bruno Born bem como no Hospital Estrela, via regulação estadual de leitos;

Considerando a diminuição de casos ativos, e conseqüente aumento de recuperados do COVID-19 no município, conforme gráficos supracitados;

Considerando que vem se realizando o trabalho junto às empresas e demais segmentos do município a fim de se resguardar a população de risco, reflexo demonstrados nos índices expostos;

Considerando que a Secretaria da Saúde através da Vigilância Epidemiológica vem atuando fortemente junto a todos os setores e segmentos do município na prevenção e combate ao covid-19, conclui:

Que poderá o município de Arroio do Meio regulamentar a liberação de festas familiares no seu território, mediante os cumprimentos das restrições impostas nos Decretos Municipais e Protocolo da Vigilância Sanitária em anexo.

A questão relativa a liberação de festas familiares dá seguimento ao retorno gradual da população à vida social, visto que, esta, traz benefícios à saúde mental das pessoas, aumentando seu bem-estar, colaborando no enfrentamento a pandemia, através de seus cuidados, já citados.

Outrossim, poderá a qualquer tempo, ser emitido novo Parecer Técnico considerando novos fatores que possam vir alterar o quadro relativo à saúde pública.

Lisete Berwanger
Enf. Coord. Vigilância Epidemiológica Municipal

Dr. Edgar Caldeira Reis
Médico Coord. Da Secretaria Municipal de Saúde

Gustavo Zanotelli
Secretário Municipal de Saúde

Arroio do Meio, 21 de setembro de 2020